



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA E A EMPRESA

No dia (.....) do mês de do ano de dois mil e vinte cinco, no gabinete da Presidência da Câmara Municipal, situado na Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**, inscrito no CNPJ nº 26.040.238/0001-34, neste ato representado pelo Vereador **Ronaldo Vieira da Costa**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº M-5.570.933, emitida pela Secretária de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF nº 788.995.166-34, residente e domiciliado na Avenida Campina Verde, nº 654, Cep 38280-000, nesta cidade, Presidente da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

Empresa:, inscrito no CNPJ nº, estabelecida na Avenida nº,t, nesta cidade de, Estado de, neste ato representada pelo senhor, Brasileira, casada, empresário, residente e domiciliada na cidade de, Estado de, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado de, e inscrita no CPF/MF sob o nº, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei nº 14.133/21, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO -

Contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, abrangendo: elaboração de projetos arquitetônicos, estrutural, cobertura, isolamento térmico e acústico, projeto de terraplanagem, pavimentação (concreto), drenagem, abrangendo desenhos, memoriais descritivos, estudos técnicos preliminares, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro. Para demolição e execução da cobertura do prédio administrativo, reestruturação da cobertura da passarela entre os dois prédios e reforma em geral com pintura.

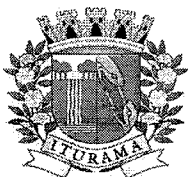
A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste Contrato Administrativo é de R\$, (.....) em parcela única, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, conforme o valor unitário abaixo discriminado:

No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

O pagamento referente a elaboração dos projetos e planilhas será realizado na entrega do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

O presente instrumento terá vigência até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

A CONTRATADA deverá concluir e entregar todos os serviços descritos no objeto contratual, incluindo os projetos técnicos, memoriais e planilhas orçamentárias e demais documentos correlatos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

A entrega dos documentos deverá ocorrer preferencialmente em meio digital (PDF e DWG, quando aplicável) bem como em 02 (duas) vias impressas, devidamente assinadas por profissional habilitado.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela efetiva prestação dos serviços do objeto deste instrumento será efetuado até 05 (cinco) dias, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021.

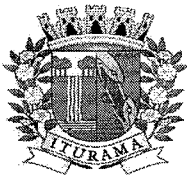
Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara Municipal.

Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da CONTRANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA ou INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

Será aplicado no pagamento a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras;

A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº140/2018;

As empresas amparadas pela isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	01	Câmara Municipal de Iturama
Unidade:	01	Câmara Municipal
Subunidade:	02	Administração
Função:	01	Legislativa
Subfunção:	031	Ação Legislativa
Programa:	0001	Legislativo Municipal em Ação
Projeto/Atividade:	2002	Manutenção Atividades Administrativas
Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no edital e seus anexos, e deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa fornecedora a:

- a) Desenvolver os projetos conforme as normas técnicas e regulamentos aplicáveis.
- b) Apresentar planilhas detalhadas com estimativas de custos e cronograma financeiro.
- c) Garantir a precisão das informações e a viabilidade dos cálculos orçamentários.
- d) Cumprir prazos estabelecidos no contrato.
- e) Fornecer suporte técnico e esclarecimentos quando necessário.
- f) Recolher as ART dos projetos elaborados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Disponibilizar informações e documentos necessários para a elaboração dos projetos.
- b) Acompanhar e validar as etapas do trabalho realizado pela contratada.
- c) Efetuar pagamentos conforme os termos acordados.
- d) Garantir acesso às instalações e recursos necessários para a execução do serviço.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Dar causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcialmente deste termo de contrato, ensejará aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obedecidos aos critérios abaixo:

Advertência

a) para comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

Multa: observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) *pro rata die*, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente; Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, seguindo as normas técnicas pertinentes ao ramo de atividade.

Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Câmara Municipal.

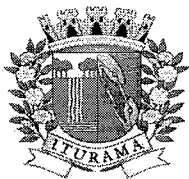
Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela fornecedora, de condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO

A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Iturama - MG, de de 2025

RONALDO VIEIRA DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

José Mauro de Freitas
CPF: 361.700706-68

Cláudia Regina R. Q. Silveira
CPF: 687.837.526-68